DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6211/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25795/2016
PROTOCOLO	: 1734234
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO - ATOS REGULARES E LEGAIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO - ATOS RELGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de **formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2603/2016,** originária da Ata de Registro de Preços nº 13/2016, decorrente de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 26/2016, emitido pelo município de **Nova Andradina/MS,** a favor da empresa **Papacosta & Papacosta Ltda,** em 02/09/2016.

O objeto do empenho é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares da rede municipal e entidades conveniadas com o município de Nova Andradina, no valor de 70.332,53 (setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

A 2º Inspetoria de Controle Externo, procedeu à análise dos atos praticados no curso desta segunda e terceira fase, haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e

legalidade dos atos, consoante análise **"ANA – 2ICE – 25024/2018"** (fls.82/85).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR - 3ª PRC - 8476/2019**" (fls. 86/87) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a *formalização* (2º fase) e *execução financeira* (3º fase) *da Nota de Empenho nº 2603/2016,* segundo o art. 120, II, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

A presente **Nota de Empenho nº 2603/2016 (fls.40-41)**, tem por objeto a realização de despesas para aquisição de gêneros alimentícios visando atender as unidades escolares da rede municipal e entidades conveniadas com o município de Nova Andradina, tendo prazo de vigência programado para 01/03/2016 a 01/03/2017, no valor de R$ 126.151,00 (cento e vinte seis mil cento e cinquenta e um reais). A mesma, foi elaborada de acordo com a Ata de Registro de Preços n°13/2016, em substituição ao instrumento contratual, estando de acordo com nosso ordenamento jurídico, posto que obedeceu às formalidades consubstanciadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Neste compasso, observo também, que o extrato do empenho foi devidamente publicado na imprensa oficial em 08/09/2016, portando dentro do prazo legal exigido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e a remessa dos documentos, a esta Corte de Contas, está em conformidade com a Instrução

Normativa TCE/MS nº 35/2011, evidenciando legalidade e regularidade do feito.

Quanto aos atos de **Execução Financeira**, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução		
Valor Contratual Inicial e Final	$	70.332,53
Nota de Empenho	$	**70.332,53**
Ordens de Pagamento	$	**70.332,53**
Nota Fiscal	$	**70.332,53**

Em face do exame nos presentes autos, verificamos que a documentação apresentada comprova a regularidade e legalidade das 2ª e 3ª fases.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização da **Nota de Empenho nº 2603/2016,** originária da Ata de Registro de Preços nº 13/2016 e do Pregão Presencial nº 26/2016, emitida pelo município de Nova Andradina/MS (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) em favor da empresa Papacosta & Papacosta Ltda (CNPJ Nº 05.670.275/0001-56), nos termos do art. 120, II, da RN nº 76/2013, c/c art. 59, I, da LC nº 160/2012;

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da **Nota de Empenho nº2603/2016**, em favor da empresa Papacosta & Papacosta Ltda (CNPJ Nº 05.670.275/0001-56), originária da Ata de Registro de Preços nº 13/2016 e do Pregão Presencial nº 26/2016, do município de Nova Andradina/MS (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo**, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70 §2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA